

## Utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Gerência de Orientação, Normatização e Custos em Saúde (GNC), vinculada à Gerência de Controle Interno (GCI), vem instruir sobre a correta utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite dos processos administrativos.

Segundo o art. 5º do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, os atos processuais devem ser realizados por meio eletrônico, com exceção apenas dos casos de inviabilidade ou de indisponibilidade do sistema que possam ocasionar dano à celeridade processual.

Nessas hipóteses, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, mas os documentos que deles resultarem devem ser digitalizados e anexados ao SEI tão logo seja possível.

O objetivo da tramitação eletrônica é assegurar que os atos administrativos sejam realizados com eficiência, segurança, transparência e economicidade.

Assim, visando ao atendimento de tais propósitos, para a adequada utilização do SEI, destacamos as seguintes recomendações:

- 1) Que o processo seja iniciado e finalizado no SEI;
- 2) Que todo o processo seja tramitado no SEI inicial, sendo vedada a criação de processos paralelos, por exemplo, para inclusão de documentos, formalização de aditivos, adição do Boletim de Solicitação de Despesa (BSD), realização de empenhos, dentre outros;
- 3) Que os documentos sejam criados diretamente no SEI, observando-se as exceções cabíveis;
- 4) Que sejam obedecidas as ordens lógica e cronológica na criação e inclusão dos documentos;

5) Que a inclusão de documentos se dê preferencialmente no formato 'pdf', evitando-se arquivos compactados em bloco (zip, winrar, etc.);

6) Que, em cada caso, observe-se o nível de acesso adequado, limitando a criação de processos e documentos sigilosos ou restritos às hipóteses legalmente previstas.

Nesse sentido, vale atentar para o que estabelece o art. 9º do referido Decreto nº 45.157, de 2017: "a classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, e das demais normas vigentes".

Salienta-se que a citada Lei regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Além disso, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, definida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), também deve ser considerada em relação aos níveis de acesso aos processos no SEI.

Por fim, vale ressaltar que algumas das recomendações aqui expostas já haviam sido realizadas no relatório final da Força-Tarefa Covid-19 - Comissão Temporária instituída pelo Decreto Estadual nº 49.095, de 12 de junho de 2020, com o objetivo de prestar apoio à Secretaria Estadual de Saúde na catalogação e controle dos procedimentos de contratação realizados para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

A adoção de tais medidas resultará em uma tramitação mais célere, eficiente e transparente, atendendo, pois, aos preceitos da Administração Pública.

Em caso de dúvidas ou comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail: [gci.orienta@saude.pe.gov.br](mailto:gci.orienta@saude.pe.gov.br).